



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002.

PROCESSO Nº 002.000.062/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa CDV COMERCIAL LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.205.399/0001-60, com sede na ADE, Conjunto 02, lote 19, Parque Águas Claras - Brasília/DF, CEP: 71985-300, representada por VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, portador do RG nº 1648311 SSP/DF, inscrito no CPF nº 161.073.496-34, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação em R\$ 43.338,99 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 15,0861476% do valor do contrato originário, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 330.615,71 (trezentos e trinta mil, seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700

III - Natureza da Despesa: 33.90.30-07

IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

AL B

Casa Civil da Governadoria Anexo do Buriti, Pç. do Buriti - Zona Cívico-Administrativa CEP: 70075-900 - Brasília/DF







CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo de aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Brasília, (9 de setembro de 2013.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:

VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES

Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS CPF: 584.389.471-15

Karley VINTILL

KARLA RODKIGUES DIAS FERREIRA

CPF: 011.157.141-39





Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 10/2012 - CACI, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº 002.000.062/2012

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL. representado SWEDENBERGER DO por NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 1.917.588 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa CDV COMERCIAL LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.205.399/0001-60, com sede na ADE, Conjunto 02, lotes 19, Parte Águas Claras - Brasília/DF, CEP: 71985-300, representada por VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, Portador da RG nº 1648311 SSP/DF, inscrito no CPF nº 161.073.496-34, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311), regido pela Lei nº 10.520/2002, da Proposta de (fls. 700 – 714) e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –

Brasília-DF









Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311) da Proposta de (fls. 700 – 714), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311) e na Proposta de (fls. 700 – 714).

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 287.276,72 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 4.744/2011, de 29 de dezembro de 2011, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Ciáusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 090101

II – Programa de Trabalho: 0422600385170120

III - Natureza da Despesa: 339030

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 287.276,72 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Notas de



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF









Empenhos nº s 2012NE00278, 2012NE000281 e 2012NE282, emitidas em 08/10/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
 FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST –
 Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada nas formas previstas em lei, conforme previsão constante do Edital.



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –

Brasília-DF







Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;
- Zelar e garantir a qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;
- Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF









verbas decorrentes da prestação de serviço.

- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7 Para os itens 05 e 06, os produtos deverão ser entregues contendo, em seu rótulo, os selos de pureza e qualidade do café, bem como deverão ser apresentados seus respectivos certificados, em plena validade, sempre que solicitado pelo contratante.
- 11.8 A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 307 e 311) e da Proposta de (fls. 700 714).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF







valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência:

II - multa: e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto,comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –

Brasília-DF









IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF







III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de emprenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §. 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF







I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

 II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

 I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –

Brasília-DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Casa civil da governadoria



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração,



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF





em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar:
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -

Brasília-DF







bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal — e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

- 13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto,



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF







manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –

Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4<mark>793</mark>







Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Pelo Distrito Federal:

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:

VICENTE PAULO ROPRIGUES BORGES

Representante Legal

Testemunhas

ROSÂNGELA RIBEIRO RAMOS

CPF: 381.543.741-53

CLÁUDIA OLÍMPIA G.MONTEIRO

CPF: 443.402.061-72



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -Brasília-DF



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.870/2012, que tem por objeto a contratação de seguros de automóveis para a CLDF. Vencedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Preço: R\$4.900,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8651.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2012. DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, para a 176^a (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na Sede da Empresa, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal, no dia 29 de novembro de 2012, às 15 horas, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: I) Reforma do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP conforme propostas abaixo: a) Inserção do inciso XVII no artigo 21 do Estatuto Social da TERRACAP, com a seguinte redação: b) "XVII - aprovar previamente a designação do Chefe da Auditoria Interna." - (Processo nº 111.001.594/2012). c) Alteração do inciso V, artigo 26 do Estatuto Social da TERRACAP, para viger com a seguinte redação: "V - assinar em conjunto com o Diretor de cada área os documentos de interesse da respectiva Diretoria, devendo nos instrumentos de contratos, convênios, ajustes e quaisquer outros documentos que imputem ônus para a TERRACAP ou que exonerem terceiros para com ela, constar também a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças;" - (Processo nº 111.001.594/2012). d) Inserção na alínea "c", inciso III, artigo 53 do Estatuto Social da TERRACAP, da expressão "... e juros sobre capital próprio, a título de dividendos, ...". conforme proposta apresentada no Processo nº 111.002.205/2011.

Brasília, 06 de novembro de 2012. ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS Presidente da Terracap

CASA CIVIL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2012. Processo: 002.000.023/2012. Partes; CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FE-DERAL X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a retificação do valor contratual constante da Cláusula Quinta e item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato original e a alteração contratual com vistas a suplementar as despesas do Contrato nº 03/2012-CACI. Alteração: Fica alterada a Cláusula Quinta e item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato n.º 03/2012, relativo a retificação do valor, com a seguinte redação: 3.1 - Cláusula Quinta - Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 3.824.371,68 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 413.760,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta reais), referente à serviço e R\$ 3.410.611,68 (três milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos), referente à aquisição. Suplementação: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementar em 24,94% as despesas do Contrato, no valor de R\$ 953.839,60 (novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), referente à serviço e R\$ 850.639,60 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente à aquisição nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 4.778.211,28 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e onze reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11101. Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014. Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Data de assinatura: 03 de outubro de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: Cláudio Raupp Fonseca, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012. Processo: 002.000.023/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a suplementação das despesas do Contrato em 24,94%, correspondente ao valor de R\$

140.180,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta reais), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 702.204,00 (setecentos e dois mil, duzentos e quatro reais), com base no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11101. Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 03 de outubro de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: Rogério Ricardo Fagundes, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2012 – CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 002.000.062/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x CDV COMERCIAL LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 338/2012-SU-LIC/SEPLAN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 0422.6003.8517.0120; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00278, 2012NE000281 e 2012NE282, emitidas em 08/10/2012, nos valores de R\$ 40.377,08 (quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), R\$ 22.159,20 (vinte e dois mil, cento e cinqüenta e nove reais e vinte centavos) e R\$ 224.740,44 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 287.276,72 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/10/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela contratada: Vicente Paulo Rodrigues Borges, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2012 - CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 002.000.062/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x PSIU ALIMENTOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SU-LIC/SEPLAN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 0422.6003.8517.0120; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00279, 2012NE000280, 2012NE00283, 2012NE00284, 2012NE00285 e 2012NE00287, emitidas em 08/10/2012, nos valores de R\$ 6.238,80 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), R\$ 3.856,20 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), R\$ 16.075,20 (dezesseis mil e setenta e cinco reais e vinte centavos), R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), R\$ 3.496,80 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e R\$ 70.794,00 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais), respectivamente. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 100.665,00 (cem mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/10/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2012 - CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 002.000.062/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x COMÉRCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVIÇO LTDA-EPP. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 0422.6003.8517.0120; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2012NE00286 e 2012NE000288, emitidas em 08/10/2012, nos valores de R\$ 3.904,40 (três mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 10.863,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e três duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 14.741,40 (catorze mil, setecentos e quarenta e um mil reais e quarenta centavos). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/10/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela contratada: Euclides de Freitas Correa, na qualidade de Procurador.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 55/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 133.000.477/2011; Partes: DF/ADMINISTRAÇAO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – FÊNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ: 10.760.610/0001-47; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo da construção e engenharia civil para construção de Banheiro Públicos, Fraldário e Sala de Administração no Galpão Multiuso da Vila São José, quadra 37 – área especial – Vila São José em Brazlândia - DF, consoante especifica o Edital de Convite nº 03/2012-CPL/RA IV. Valor global de R\$ 121.458,21 (cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos); Fundamentação Legal: Artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 11.106 – Região Administrativa IV - Brazlândia; Unidade Gestora – U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.451.6208.1110.9667 – Execução de Obras de Urbanização-infraestrutura em Brazlândia; Natureza da Despesa – ND: 4.4.90.51; Fonte de

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001 000.659/2012. Contrato: № 18/2013 – PG/CLDF decorrente do Pregão nº 36/2013 Firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, (Contratante) e o CEN-TRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (Contratada) em 08/10/2013. Objeto: Contratação de Instituição Credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da CLDF. Valor máximo anual estimado deste contrato é de R\$ 1.733.388,86 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Unidade Gestora 010101, Gestão 00001, Unidade Orçamentara 01101, Programa de Trabalho 01122600585170065, Fonte de Recurso 100000000, Natureza da Despesa 339039. Nota de Empenho. 2013NE00660 de 02/10/2013 com valor R\$ 445.272,21. Vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF Legislação Lei nº 8 666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações Partes Pela Contratante, Depu-tado Wasny Nakle de Roure – Presidente, e, pela Contratada, Mônica Batista Vargas de Castro

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2013

O PREGOEIRO da Companhia Imobiliária de Brasilia – TERRACAP no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 328/2012-PRESI, comunica a realização do seguinte certame

Processo:	111.000 816/2010
Modalidade/numero	Pregão Presencial nº 11/2013
Tipo	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de ginástica laboral para executar serviço de assessoria, implementação e execução do programa de Ginástica Laboral para os empregados da Companhia Imobiliária de Brasilia – Terracap, conforme requisitos do Projeto Básico, nos termos de que trata o processo nº 111 000 816/2010
Valor Global Estimado (R\$)	R\$ 171.400,00
Dotação Orçamentária.	 Programa Orçamentário 23.122.6004.8517.0114 - Manu- tenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasilia, Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Prazo de Vigência	24 (vinte e quatro) meses
Data/hora de abertura	22/10/2013 as 10:00 horas
Contatos	Fone/fax (61) 3342-2371 e fone: (61) 3342-1628.
Local de realização:	SAM Bloco F, Edificio Sede Terracap, Sala 27, Subsolo, CEP 70 620-000 - Brasilia-DF.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap df gov.br na seção licitações compras/serviços, ou de forma impressa no endereço acima com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, pagável exclusivamente por guia de recolhimento no Banco de Brasilia- BRB

Brasilia/DF, 08 de outubro de 2013 PAULO SÉRGIO DIAS PEREIRA

CASA CIVIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002. Processo 002 000 062/2012 Partes CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e CDV COMERCIAL LTDA OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação em R\$ 43.338,99 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 15,0861476% do valor do contrato originário, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 330 615,71 (trezentos e trinta mil, esiscentos e quinze reais e setenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Unidade Orçamentária. 09101, Programa de Trabalho. 04 122 6003 8517.9700, Natureza da Despesa: 33.90 30-07, Fonte de Recursos: 100 DA VIGÊNCIA. O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2013 SIGNATARIOS: Pelo Distrito Federal. SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretario de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria de D. B. Bata CONTRATADA. VICENSTRATIO. -Chefe da Casa Civil da Governadoria do DF. Pela CONTRATADA: VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, na qualidade de Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria nº 08, da Casa Civil do Distrito Federal de 23 de julho de 2013, publicado no DODF nº 151, de 24 de Julho de 2013, RESOLVE: CONVOCAR, a ex-servidora a comparecer ao Núcleo de Pessoal desta Administração Regional do Paranoa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, referente a acerto de contas - reposição ao erário, sob pena de inscrição do nome em divida ativa. LUCIANA DIAS NÓBREGA - Processo nº 140.000 097/2013.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 17/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002

PROCESSO: 138.000 213/2013; DAS PARTES: DF/RA-IX ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA X AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME; FUNDAMENTO LEGAL: Com base na Tomada de Preço nº 07/2013-CPL/RA-IX (fls 57 a 87) e da Proposta (fls .564 a 571), consoante ao que rege a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598 de 15/03/2010, OBJETO Urbanização da Via M-3 Sul; com a Construção de Estacionamento em frente ao HRC na QNM 27 e QNM 17 Conj. "H' Lotes pares de 04 a 62 - Ceilândia - DF, VALOR. O Valor total do Contrato é de R\$ 437 948,89 (Quatrocentos trinta e sete mil novecentos e quarenta e otto reais e ottenta e nove centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. U O. 09 111, Programas de Trabalho: 15.451 6208.1110.5509 e 15.451 6608.1110.5843, Natureza da Despesa. 44.90 51, Fonte de Recurso: 100 (Global), Empenhos 2013NE00367 e 2013NE00368, VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, SIGNATÁRIOS Pelo DF, ARI DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, MARIA TERESA DE JESUS REZENDE OLIVEIRA, representante legal

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 17/2013, publicado no DODF nº 207, de 04 de Outubro de 2013, página nº 34, ONDE SE LÊ: "... Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 17/2013. "LEIA SE." nº 34, ONDE SE LÉ: "... Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 17/2013..." LEIA-SE "... Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 18/2013...". Conforme processo 138 000 216/2013

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2013, Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do padrão no. 05/2012, publicada no DODF nº 179, de 28 de agosto de 2013, página 44, da Administração Regional do Riacho Fundo I-RAXII, ONDE SE LÉ "... Processo 148 000 014/2003...", Processo 148 000 148/2013

Na Ratificação de Dispensa de Licitação, publicada no DODF nº 179, de 28 de agosto de 2013, página 44, da Administração Regional do Riacho Fundo I - RAXII, ONDE SE LÉ "... Nota de Empenho 2013NE00151...", LEIA-SE. "...Nota de Empenho 2013NE00182..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2013.
A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Administrador Regional, através da Ordem de Serviço nº 43, de 23 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 177, de 26 de Agosto de 2013, p. 24, de conformidade com os termos do Processo nº 305.000 089/2013 e com observância às disposições do Edital, Lei nº 8 666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto disposições do Edital. Lei II o 006/3 e anticaques, est compositoria in ma ma 26.851/2006 e demais legislações aplicaveis, torna público, em conformidade com o § 2º, do artigo 21, inciso IV, da referida Lei nº 8 666/93, que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, na forma de execução indireta, no regime de empreitada global, objetivando a contratação de empresa com mão de obra especializada, para a Prestação de Serviço de Execução de Calçada na Quadra 17. Conjunto 02, lateral do lote 01 e frentes dos lotes 01 e 02, Conjunto 05, frente dos Lotes 01 ao 05 e Lateral do Lote 01, Conjunto 07, frentes dos lote 01 ao 09 e Lateral do Lote 01, Conjunto 08, frente dos Lotes 01 ao 06, Conjunto 11 frente do Lote 07, Conjunto 13 frente dos lotes 01 ao 09, incluindo trecho na área verde lateral ao lote 01 e Conjunto 14 frente dos lotes 01 ao 06, incluindo trecho verde lateral ao lote 01; Quadra 25 Conjunto 02 frente dos Lotes 01 ao 06, conjunto 04 frente dos lotes 01 ao 11 e trecho entre os respectivos conjunto (02 e 04) do Setor de mansões Park Way - Park Way - Brasília/DF, Valor estimado da contratação: R\$ 473.450,75 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Data de abertura 01 de Novembro de 2013 Horário: 9 horas. Local: Sala de Reunião da Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Os recursos financeiros correño por conta da Unidade Orçamentária.

109.126 – Fonte de Recursos 100 – Programa de Trabalho. 15 451 6208 1110.9675 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Administração Regional do Park Way, Av. do Contorno, A/E 14, Lote 15, Núcleo Bandeirante - DF, nos dias uteis, das 9h00min às 12h00min e das 14h00 até as 18h00min. Os interessados em retirar o Edi-